



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N.º 6.221, DE 08 DE JANEIRO DE 2001.**

Alterada pela [Lei Delegada nº 25, de 15 de abril de 2003](#).

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E  
ESPORTES - SETURES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A Secretaria de Estado do Turismo e Esportes - SETURES é órgão da Administração Direta, tendo por finalidade:

I - assessorar o Governador do Estado na formulação, coordenação e execução das políticas públicas relativas ao desenvolvimento integrado do Turismo e do Esporte no Estado de Alagoas;

II - formular, coordenar e executar uma política de valorização da prática esportista, adotando, inclusive, estratégias de socialização de jovens e adultos;

III - atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo e do esporte para viabilizar a diversificação em cada área, conforme potencialidades do Estado.

**Art. 2º** A Direção Superior da Secretaria de Estado do Turismo e Esportes - SETURES é exercida por um Secretário de Estado, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Além das atribuições relacionadas no Art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário de Estado do Turismo e Esportes:

I - assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;

III - baixar portarias e ordens de serviço;

IV - aplicar penas disciplinares de sua alçada;

V - autorizar despesas, nos limites de sua competência;

§ 2º A Secretaria de Estado do Turismo e Esportes dispõe de um Secretário Adjunto, cujas atribuições são as descritas no art. 7º.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 3º** A estrutura básica da Secretaria de Estado do Turismo e Esportes - SETURES é constituída pelos seguintes órgãos :

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Estadual de Turismo e Esportes.

II - Órgãos de Direção Superior:

a) Gabinete do Secretário, integrado por:

1. Secretário Adjunto;

2. Chefia do Gabinete;

3. Assessoria Técnica;

4. Assessoria de Planejamento e Orçamento; e

5. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação.

III - Órgãos de Apoio Administrativo :

a) Departamento de Administração e Finanças, integrado por:

1. Divisão de Recursos Humanos;

2. Divisão de Controle e Finanças;

3. Divisão de Serviços Gerais.

IV - Órgãos de Execução:

a) Gerente Executivo de Marketing Institucional

b) Gerente Executivo de Municipalização

- c) Gerente Executivo de Gestão Institucional
- d) Gerente Executivo de Estudos e Pesquisas
- e) Superintendente de Esporte
- f) Gerente Executivo de Esporte de Rendimento
- g) Gerente Executivo de Esporte Comunitário

**Art. 4º** O órgão colegiado de que trata o artigo anterior tem caráter consultivo, sendo vinculado diretamente ao Secretário de Estado do Turismo e Esportes .

**Art. 5º** A Secretaria será dotada de 3 (três) programas estruturantes, para a composição da rede matricial de planejamento, gestão e execução dos órgãos e entidades do Poder Executivo .

**Parágrafo único.** Os programas constituem-se em elementos de estrutura, admitindo-lhes atribuições de caráter transitório em função da especificidade ou da urgência, conforme o planejamento da Secretaria.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I Do Gabinete do Secretário**

**Art. 6º** Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria de Estado do Turismo e Esportes - SETURES, compete assistir o titular da pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

#### **Subseção I Do Secretário Adjunto**

**Art. 7º** Compete ao Secretário Adjunto auxiliar diretamente o titular da Secretaria, no exercício de suas atribuições, supervisionando e coordenando as atividades da área de atuação, exercendo os poderes e as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário, podendo, inclusive, substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

#### **Subseção II Da Chefia do Gabinete**

**Art. 8º** À Chefia do Gabinete são atribuídas a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Secretário, em assuntos de sua alçada, e cuidar do expediente oficial da Secretaria.

#### **Subseção III Da Assessoria Técnica**

**Art. 9º** À Assessoria Técnica compete prover aconselhamento especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário.

#### **Subseção IV Da Assessoria de Planejamento e Orçamento**

**Art. 10.** À Assessoria de Planejamento e Orçamento cumpre prover aconselhamento, no que concerne às atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvem no âmbito da Secretaria, para a execução orçamentária.

#### **Subseção V Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação**

**Art. 11.** À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação compete o aconselhamento na definição do suporte tecnológico em informática, provendo informações para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública.

### **Seção II Do Departamento de Administração e Finanças**

**Art. 12.** Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

**Parágrafo único.** As atribuições do Departamento de Administração e Finanças e das de suas Divisões serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria.

**Art. 13.** A Divisão de Recursos Humanos atua mediante o Serviço de Gestão de Pessoal e o Serviço de Desenvolvimento de Pessoal.

**Art. 14.** A Divisão de Controle e Finanças atua mediante o Serviço de Execução das Atividades Financeiras e os Registros Contábeis.

**Art. 15.** A Divisão de Serviços Gerais atua mediante o Serviço de Patrimônio, o Serviço de Materiais e o Serviço de Comunicações Administrativas.

**Parágrafo único.** Cabe ao Serviço de Comunicações Administrativas o planejamento, a execução, o controle e a supervisão de todos os meios de comunicação administrativa, entre eles, o protocolo e arquivo, reprografia, comunicações por meios eletrônicos e transporte.

### **Seção III Dos Órgãos de Execução**

#### **Subseção I Da Gerência Executiva de Marketing Institucional**

**Art. 16.** Compete à Gerência Executiva de Marketing Institucional a supervisão e execução dos programas e projetos de marketing turístico, cabendo-lhe:

- I - a criação de novos produtos turísticos e a melhoria da qualidade dos já existentes;
- II - a promoção e publicidade do destino turístico;
- III - a captação e apoio a eventos turísticos e esportivos.

#### **Subseção II Da Gerência Executiva de Municipalização**

**Art. 17.** Compete à Gerência Executiva de Municipalização a supervisão e execução dos programas e projetos de apoio aos municípios turísticos, cabendo-lhe:

- I - a coordenação e execução do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT;
- II - a elaboração de Planos de Desenvolvimento Municipais do Turismo;
- III - a confecção de inventários turísticos;
- IV - a criação de programas de conscientização turística.

#### **Subseção III Da Gerência Executiva de Gestão Institucional**

**Art. 18.** Compete à Gerência Executiva de Gestão Institucional executar os programas de articulação entre os setores público e privado, cabendo-lhe:

- I - a gestão compartilhada para a valorização e preservação dos patrimônios artísticos, históricos, culturais e ambientais;
- II - a gestão compartilhada visando a melhoria da infra-estrutura;
- III - a gestão compartilhada para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;
- IV - a captação de novos investimentos turísticos e esportivos.

#### **Subseção IV Da Gerência Executiva de Estudos e Pesquisas**

**Art. 19.** Compete à Gerência Executiva de Estudos e Pesquisas elaborar os programas de estudos e pesquisas, cabendo-lhe:

- I - a elaboração e execução de pesquisas de interesse turístico e esportivo;
- II - a consolidação do banco de dados turístico e esportivo;
- III - a identificação de novas oportunidades de investimentos turísticos e esportivos.

**Subseção V**  
**Da Superintendência de Esportes**

**Art. 20.** Compete à Superintendência de Esportes promover e estimular as atividades esportivas e recreativas, visando melhorar a qualidade de vida física e mental do cidadão, incumbindo-lhe também:

I - programar, executar e supervisionar os eventos esportivos e recreativos do calendário oficial da Secretaria;

II - articular com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando a captação de recursos esportivos e o fomento do esporte e recreação no Estado de Alagoas.

**Subseção VI**  
**Da Gerência Executiva de Esporte de Rendimento**

**Art. 21.** Cabe à Gerência Executiva de Esporte de Rendimento executar os programas esportivos, visando a melhoria de rendimento dos esportistas alagoanos, através de incentivos, estrutura e apoio, buscando:

I - estimular a participação de Delegações do Estado em competições regionais, nacionais e internacionais;

II - identificar novos talentos esportivos;

III - elaborar programas para a inserção dos atletas portadores de deficiência física.

**Subseção VII**  
**Da Gerência Executiva de Esporte Comunitário**

**Art. 22.** Cabe à Gerência Executiva de Esporte Comunitário executar os programas esportivos e recreativos, visando promover a socialização e o lazer, competindo-lhe:

I - capacitar e reciclar os recursos humanos disponíveis, buscando a melhoria do atendimento aos atletas e equipes localizados nas comunidades carentes;

II - recuperar os centros esportivos existentes nas associações comunitárias.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 23.** Fica alterado o §2º do artigo 16 da lei 6.145, de 13 de janeiro de 2000, passando a ter a seguinte redação:

*“ Art. 16....*

*§1º....*

*§2º Poderão integrar a estrutura administrativa das Secretarias de Estado da Fazenda; de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio; de Educação; da Infra-Estrutura; de Defesa-Social; da Saúde; do Planejamento; da Assistência Social; de Recursos Hídricos e Irrigação; de Emprego, Renda e Relações do Trabalho; da Indústria, do Comércio e Serviços; da Agricultura, Abastecimento e Pesca e a do Turismo e Esportes os cargos de Secretário Adjunto e de Assessor de Comunicação. (NR)''.*

**Art. 24.** Os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria de Estado do Turismo e Esportes, segundo denominação, simbologia e quantitativo, são os relacionados no Anexo Único a esta Lei, ficando extintos todos aqueles nele não previstos.

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo aprovará o regimento interno da Secretaria, mediante proposta do Secretário de Estado, no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir do início da vigência desta Lei.

**Art. 26.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento geral do Estado para o exercício de 2000, alocados em favor da Secretaria do Estado do Turismo e Esportes, ficando automaticamente transferidos para as unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados às unidades extintas.

**Art. 27.** As adequações dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 28.** A lotação genérica dos cargos da Secretaria de Estado do Turismo e Esportes será definida por decreto do Poder Executivo mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, observado o quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 5.970, de 9 de junho de 1997, e sua regulamentação e demais disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 08 de janeiro de 2001, 112º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 09.01.2001.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 6.221, DE 08 DE JANEIRO DE 2001.  
(Alterado pela [Lei Delegada nº 25, de 15 de abril de 2003](#))

Secretaria de Estado do Turismo e Esportes - SETURES

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Secretário de Estado	SE-1	01	6.000,00
Secretário Adjunto	SE-3	01	3.000,00
Chefe de Gabinete	DS-2	01	1.517,00
Assessor Técnico	AS-2	01	1.008,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	01	1.008,00
Ass. de Tec. de Informação e Informática	AS-2	01	1.008,00
Gerente Executivo	DS-2	06	1.517,00
Gerente de Programa	DS-3	03	1.008,00
Assessor Técnico	AS-3	03	780,00
Assessor Intmediário	AI	02	350,00
Diretor do Depto. de Adm e Finanças	DS-2	01	1.517,00
Chefe de Divisão	DI	03	509,00
Função Gratificada	FG-1	01	271,00
Função Gratificada	FG-2	01	237,00

**NOTA:**

Cargo extinto pela [Lei Delegada nº 25, de 15 de abril de 2003](#):

CARGO / FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
<i>Superintendente</i>	<i>DS-1</i>	<i>01</i>	<i>2.276,00</i>